

LEI nº 2060 / 2008.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009-2012.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores na Legislatura 2009-2012 será de R\$ 900,00 (novecentos reais), observados os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), observados os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. A ausência injustificada, nos termos regimentais, do Vereador às reuniões ordinárias implicará o desconto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por reunião, e a ausência a reuniões extraordinárias implicará o desconto de R\$ 90,00 (noventa reais) por reunião.

Art. 4º. Assegura-se aos Vereadores o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.

Art. 5º. Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.009, revogada a Lei 1.776/2004.

Cachoeira de Minas, 13 de Junho de 2.008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal